

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 188

Concede o "Abono de Natal" aos Funcionários e Operários da Municipalidade.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a conceder aos Funcionários e Operários mensalistas municipais, o "Abono de Natal" do corrente ano na importância correspondente à metade de seus vencimentos e salários mensais.

§ único - O abono de que trata este artigo será concedido, em idênticas condições, a todos os Servidores Municipais inativos, extendendo-se aos membros do "Quadro de Professores do Município".

Art. 2º - Aos Operários diaristas da Municipalidade se concederá, igualmente, um "Abono de Natal" relativo a 50% (cinquenta por cento) do total real-mente ganho dentro do mês de dezembro de 1952.

Art. 3º - O pagamento do abono determinado pela presente lei será efetuado, a juízo do Executivo, quando o permitir o Tesouro Municipal.

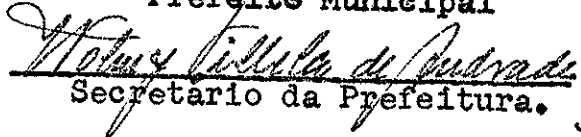
Art. 4º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica aberto o crédito especial de cr\$ 56.281,00 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e um cruzeiros), a vigorar neste e no Exercício de 1953.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de novembro de 1952.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário da Prefeitura.